

Sistema de Processo Administrativo Digital - PROADI

Órgão/Local Origem: Célula de Fiscalização de Obras de Edificações/ Vias	
Nº Processo: P387592/2025	Data Abertura: 30/05/2025 às 10:50
Tipo: Acompanhamento de Obra - IPHAN	
Assunto: Aditivo de Prazo ou Valor ao Termo de Compromisso	
Nome do Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - SEINFRA	
Observação: Sem observação	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
26	Coordenadoria Administrativo Financeira	11/06/2025 09:47:57	Antonia Cristina Frota Fonteles
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			

JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE PRAZO

ORIGEM: Setor de Fiscalização de Obras – SEINFRA

CONTRATO: 009/2023-SEUMA

CONTRATADA: SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA

OBJETO: CONCLUSÃO DO RESTAURO DO TEATRO APOLO, BAIRRO CENTRO,
MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Trata-se em síntese do pedido de prorrogação de prazo contratual tendo em vista que “existem serviços a serem executados que não estavam previstos no contrato inicial licitado e aumento de quantitativos de alguns serviços”.

A Lei nº 8.666/93 autoriza, através do seu art. 57, § 1º, a prorrogação dos prazos contratuais, em especial dos prazos de início, de conclusão e de entrega, especificando, no inciso IV a possibilidade de elastecimento de prazo nos casos, veja-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

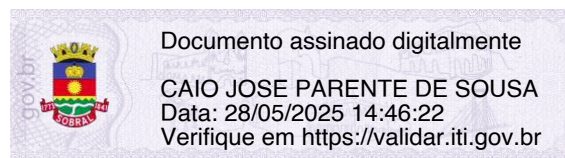
§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

No caso presente, verifica-se que foram detectados itens que precisam ser incluídos ou quantitativos modificados para atender o projeto executivo que serão incluídos em replanejamento como: instalação lógica, cobertura e esquadrias, o que, ao menos em tese, enquadra o presente caso nas hipóteses previstas nos inc. IV do art. 57 da lei acima citada.

Assim, e considerando a permissão legal da prorrogação do prazo do Contrato Administrativo em casos como o presente, bem assim que inexistem causas outras que, de toda sorte, causem eventual óbice ao pleito, especialmente porque, a fiscalização se mostra favorável a prorrogação por mais, **180 (cento e oitenta) dias para execução e 210 (duzentos e dez) dias para vigência**, a contar da oficialização desse aditivo.



Caio José Parente De Sousa
Fiscal de Obras

Sobral, 28 de maio de 2024.

OBRA: CONCLUSÃO DO RESTAURO DO TEATRO APOLO, NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

LOCAL: SOBRAL-CE

DATA: 28/05/2025

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS												
		jul/23		ago/23		set/23		out/23		nov/23		dez/23	
		%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL			16,80%	R\$ 3.694,82			28,74%	R\$ 6.320,79	6,18%	R\$ 1.359,17		
2	SERVIÇOS PRELIMINARES			42,32%	R\$ 2.420,16					57,68%	R\$ 3.298,46		
3	MOVIMENTO DE TERRA			38,22%	R\$ 7.191,31			61,78%	R\$ 11.622,57				
4	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS			35,95%	R\$ 48.723,33			63,86%	R\$ 86.542,20				
5	PAREDES E PAINÉIS									8,02%	R\$ 654,01		
6	ESQUADRIAS E FERRAGENS												
7	COBERTURA												
8	IMPERMEABILIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO												
9	REVESTIMENTOS							11,85%	R\$ 6.003,00	14,74%	R\$ 7.467,99		
10	PISOS									24,34%	R\$ 6.430,31		
11	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS			14,18%	R\$ 2.550,55					25,44%	R\$ 4.574,24		
12	LOUÇAS E METAIS												
13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E LÓGICAS			4,40%	R\$ 3.608,36								
14	PINTURA												
15	DIVERSOS												
16	LIMPEZA FINAL												
		0,00%	R\$ 0,00	14,57%	R\$ 68.188,53	0,00%	R\$ 0,00	23,60%	R\$ 110.488,56	5,08%	R\$ 23.784,18	0,00%	R\$ 0,00
		0,00%	R\$ 0,00	14,57%	R\$ 68.188,53	14,57%	R\$ 68.188,53	38,17%	R\$ 178.677,09	43,25%	R\$ 202.461,27	43,25%	R\$ 202.461,27

OBRA: CONCLUSÃO DO RESTAURO DO TEATRO OBRA: CONCLUSÃO DO RESTAURO DO TEATRO APOLO, NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE
LOCAL: SOBRAL-CE LOCAL: SOBRAL-CE
DATA: 28/05/2025 DATA: 28/05/2025

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS															
			jan/24		fev/24		mar/24		abr/24		mai/24		jun/24		jul/24	
		%	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL															
2	SERVIÇOS PRELIMINARES															
3	MOVIMENTO DE TERRA															
4	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS															
5	PAREDES E PAINÉIS															
6	ESQUADRIAS E FERRAGENS															
7	COBERTURA															
8	IMPERMEABILIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO															
9	REVESTIMENTOS															
10	PISOS															
11	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS															
12	LOUÇAS E METAIS															
13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E LÓGICAS															
14	PINTURA															
15	DIVERSOS															
16	LIMPEZA FINAL															
		0,00%	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
		0,00%	43,25%	R\$ 202.461,27	43,25%	R\$ 202.461,27	43,25%	R\$ 202.461,27	43,25%	R\$ 202.461,27	43,25%	R\$ 202.461,27	43,25%	R\$ 202.461,27	43,25%	R\$ 202.461,27

OBRA: CONCLUSÃO DO RESTAURO DO TEATRO

OBRA: CONCLUSÃO DO RESTAURO DO TEATRO APOLO, NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

LOCAL: SOBRAL-CE

LOCAL: SOBRAL-CE

DATA: 28/05/2025

DATA: 28/05/2025

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZOS												
			ago/24		set/24		out/24		nov/24		dez/24		jan/25	
		%	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				14,04%	R\$ 3.087,82	2,60%	R\$ 571,82						
2	SERVIÇOS PRELIMINARES													
3	MOVIMENTO DE TERRA													
4	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS						0,09%	R\$ 119,18						
5	PAREDES E PAINÉIS				91,98%	R\$ 7.495,76								
6	ESQUADRIAS E FERRAGENS													
7	COBERTURA				75,74%	R\$ 27.078,34								
8	IMPERMEABILIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO													
9	REVESTIMENTOS				5,29%	R\$ 2.680,42	0,73%	R\$ 367,85						
10	PISOS				13,29%	R\$ 3.509,80	33,62%	R\$ 8.881,10						
11	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS				7,04%	R\$ 1.266,17	1,16%	R\$ 208,68						
12	LOUÇAS E METAIS													
13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E LÓGICAS				19,84%	R\$ 16.260,16	0,39%	R\$ 321,11						
14	PINTURA							R\$ 872,10						
15	DIVERSOS													
16	LIMPEZA FINAL													
		0,00%	0,00%	R\$ 0,00	13,11%	R\$ 61.378,47	2,42%	R\$ 11.341,84	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
		0,00%	43,25%	R\$ 202.461,27	56,36%	R\$ 263.839,74	58,79%	R\$ 275.181,58	58,79%	R\$ 275.181,58	58,79%	R\$ 275.181,58	58,79%	R\$ 275.181,58

OBRA: CONCLUSÃO DO RESTAURO DO TEATRO OBRA: CONCLUSÃO DO RESTAURO DO TEATRO APOLO, NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE
LOCAL: SOBRAL-CE LOCAL: SOBRAL-CE
DATA: 28/05/2025 DATA: 28/05/2025

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS															
			fev/25		mar/25		abr/25		mai/25		jun/25		jul/25		ago/25	
		%	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL												5,27%	R\$ 1.159,76	5,27%	R\$ 1.159,76
2	SERVIÇOS PRELIMINARES															
3	MOVIMENTO DE TERRA															
4	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS				0,10%	R\$ 140,61										
5	PAREDES E PAINÉIS															
6	ESQUADRIAS E FERRAGENS				21,19%	R\$ 8.298,06							78,81%	R\$ 30.861,03		
7	COBERTURA				23,22%	R\$ 8.302,34							1,03%	R\$ 369,48		
8	IMPERMEABILIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO				96,67%	R\$ 3.188,51									3,33%	R\$ 109,89
9	REVESTIMENTOS				63,44%	R\$ 32.145,09										
10	PISOS				16,48%	R\$ 4.353,44										
11	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS				17,45%	R\$ 3.138,55									34,73%	R\$ 6.245,64
12	LOUÇAS E METAIS				78,55%	R\$ 5.171,24										
13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E LÓGICAS				15,55%	R\$ 12.742,71										
14	PINTURA				48,11%	R\$ 5.703,38										
15	DIVERSOS															
16	LIMPEZA FINAL															
		0,00%	0,00%	R\$ 0,00	17,77%	R\$ 83.183,93	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	6,92%	R\$ 32.390,27	1,61%	R\$ 7.515,29
		0,00%	58,79%	R\$ 275.181,58	76,56%	R\$ 358.365,51	76,56%	R\$ 358.365,51	76,56%	R\$ 358.365,51	76,56%	R\$ 358.365,51	83,48%	R\$ 390.755,78	85,08%	R\$ 398.271,08

OBRA: CONCLUSÃO DO RESTAURO DO TEATRO

OBRA: CONCLUSÃO DO RESTAURO DO TEATRO APOLO, NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

LOCAL: SOBRAL-CE

LOCAL: SOBRAL-CE

DATA: 28/05/2025

DATA: 28/05/2025

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS									(%)	TOTAIS (R\$)	
			set/25		out/25		nov/25		dez/25			
		%	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%			R\$
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		5,27%	R\$ 1.159,76	5,27%	R\$ 1.159,76	5,27%	R\$ 1.159,76	5,27%	R\$ 1.159,76		R\$ 21.993,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES											R\$ 5.718,62
3	MOVIMENTO DE TERRA											R\$ 18.813,88
4	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS											R\$ 135.525,32
5	PAREDES E PAINÉIS											R\$ 8.149,77
6	ESQUADRIAS E FERRAGENS											R\$ 39.159,09
7	COBERTURA											R\$ 35.750,16
8	IMPERMEABILIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO											R\$ 3.298,40
9	REVESTIMENTOS						3,95%	R\$ 2.003,14				R\$ 50.667,49
10	PISOS						12,27%	R\$ 3.240,80				R\$ 26.415,45
11	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS											R\$ 17.983,83
12	LOUÇAS E METAIS								21,45%	R\$ 1.411,93		R\$ 6.583,17
13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E LÓGICAS		29,91%	R\$ 24.514,84	29,91%	R\$ 24.514,84						R\$ 81.962,01
14	PINTURA						44,53%	R\$ 5.278,48				R\$ 11.853,96
15	DIVERSOS						100,00%	R\$ 3.990,89				R\$ 3.990,89
16	LIMPEZA FINAL								100,00%	R\$ 228,51		R\$ 228,51
		0,00%	5,48%	R\$ 25.674,60	5,48%	R\$ 25.674,60	3,35%	R\$ 15.673,07	0,60%	R\$ 2.800,20	100,00%	R\$ 468.093,55
		0,00%	90,57%	R\$ 423.945,68	96,05%	R\$ 449.620,27	99,40%	R\$ 465.293,35	100,00%	R\$ 468.093,55		

 Documento assinado digitalmente
CAIO JOSE PARENTE DE SOUSA
Data: 28/05/2025 14:46:22
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ofício Nº 262/2025 - SEUMA

Sobral, 28 de maio de 2025.

A Senhora,

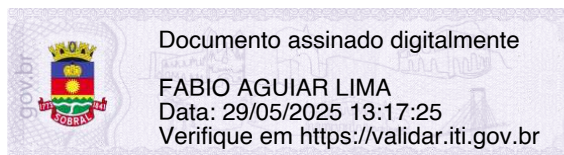
Evysdanna Gomes de Paula

SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Encaminho a V^a o processo P387592/2025, com a documentação para elaboração de Aditivo de Prazo, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RESTAURAÇÃO DO RESTAURO DO TEATRO APOLO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

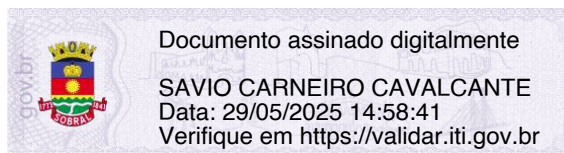
Sendo o que tínhamos a apresentar no momento, desde já renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
FABIO AGUIAR LIMA
Data: 29/05/2025 13:17:25
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fábio Aguiar Lima
Coordenador de Obra - SEINFRA



Documento assinado digitalmente
SAVIO CARNEIRO CAVALCANTE
Data: 29/05/2025 14:58:41
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sávio Carneiro Cavalcante
Secretário Executivo - SEINFRA



Processo: Nº P387592/2025

Objeto: RESTAURAÇÃO DO TEATRO APOLO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE.

Contratada: São Jorge Construções - Eireli

JUSTIFICATIVA TÉCNICA COMPLEMENTAR

Em atendimento à solicitação da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, datada de 28 de maio de 2025, a qual demanda uma complementação no Parecer Técnico que trata do Processo Nº P387592/2025, datado de 28/05/2025, cujo objeto é a **Restauração do Teatro Apolo, no Município de Sobral – Contrato nº 009/2023 - SEUMA**. O referido processo refere-se ao Aditivo de prazo para a conclusão da Obra.

1. DO TERMO DE ADITIVO

Do Prazo

Após ser analisado pela equipe de fiscalização da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, foi verificada a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 210 dias com início em **11 de novembro de 2025** e término em **09 de junho de 2026** e do prazo de execução da obra por mais 180 dias com início em **09 de junho de 2025** e término em **06 de dezembro de 2025**.

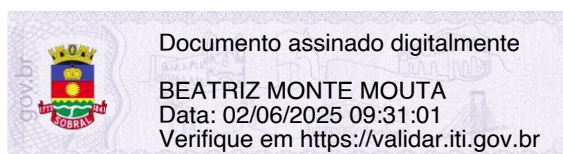
Os motivos desta prorrogação estão devidamente justificados pelo fiscal da obra conforme seu parecer técnico anexado ao processo.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, consideramos que este Aditivo contempla o necessário para a execução adequada e completa da obra.

Por fim, solicitamos a Não Objeção do Termo Aditivo do Contrato mencionado tendo em vista a perfeita conclusão da obra.

Atenciosamente,



BEATRIZ MONTE MOUTA
GERENTE DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO



PARECER
PAR/COJUR/SEUMA Nº 64/2025

PROCESSO Nº P387592/2025

ORIGEM: SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

OBJETO: 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023 – SEUMA, FIRMADO COM A EMPRESA SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

1 – DA SÍNTESE FÁTICA

Versam os presentes autos sobre o pedido de aditivo dos prazos de execução e de vigência ao Contrato nº 0009/2023 - SEUMA, firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente e a empresa SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a conclusão da obra de restauração do Teatro Apolo, no Município de Sobral/CE.

É o relatório. Passo a opinar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cabe esclarecer que este parecer é meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes, conforme MS 24.631-6, senão vejamos:

É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008).

O artigo 57, parágrafo primeiro, incisos I, IV e VI da Lei Federal nº 8.666/93, prevê de modo expresso a possibilidade de prorrogação dos contratos celebrados com a Administração Pública, os quais poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à alteração, por iniciativa da Administração Pública, do projeto originalmente pactuado, ao aumento das quantidades



inicialmente previstas no contrato e ao atraso de providências de responsabilidade do Poder Público. É o que se infere da leitura do dispositivo supracitado que segue transcrito:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

[...]

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. – Destacamos.

Da leitura e interpretação da atual legislação, conjugada com a jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber: 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços; 3) prestação regular dos serviços até o momento; 4) manutenção das condições iniciais de habilitação pela contratada.

O Contrato nº 009/2023 – SEUMA consigna expressamente em sua cláusula quarta que o prazo para execução e conclusão dos serviços contratados pode ser prorrogado “de acordo com solicitação e acordo com as partes”. Cumpre ressaltar que tal prorrogação deve ocorrer nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Acerca das hipóteses previstas nos incisos I, IV, VI, §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, vê-se que no Processo nº P387592/2025, a empresa contratada, ao solicitar a prorrogação do prazo da obra, alega atrasos nos repasses das medições, executadas pela construtora, com o não cumprimento do cronograma financeiro, que tornaram o prazo insuficiente para sua conclusão por completo.

A Justificativa acostada ao processo referido acima pela SEINFRA esclarece e justifica que, além do alegado atraso dos repasses das medições, **há necessidade de aditivo de prazo devido ao replanilhamento para a execução dos serviços a serem executados no interior do edifício**, entre outras pendências não previstas no projeto inicial.



Dessa forma, verifica-se que as alterações supervenientes dos serviços que deverão ser executados na obra justificam a necessidade de aditivação de prazo do contrato.

Pode-se considerar o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente supridos pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, e pela exposição feita em Justificativa da SEINFRA e Justificativa Técnica Complementar emitida pela Gerência de Patrimônio Histórico da SEUMA, ambos constantes do processo nº P387592/2025.

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração deve conferir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como as certidões que demonstram a regularidade fiscal e junto ao FGTS.

Recomenda-se, além disso, que, previamente à celebração do termo aditivo, seja verificado se existe registro de sanção aplicada à empresa Contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar contrato administrativo.

Vale ressaltar, sem prejuízo do que se arguiu, que a Administração deve sempre manter a fiscalização sobre todos os serviços executados pela Contratada e exigir, sob pena de serem tomadas todas as medidas que se fizerem cabíveis, inclusive as de cunho judicial, se for o caso, o rigoroso cumprimento de todas as regras contratuais, inclusive, e especialmente, a obediência dos prazos firmados.

Considerando a impossibilidade – fática e jurídica – de que um prazo de execução ultrapasse o de vigência, esta Coordenadoria Jurídica sugere que, na hipótese de confirmado o interesse da Administração Pública em aditar o respectivo Contrato, ambos os prazos sejam renovados.

Por fim, faz-se importante destacar que a prorrogação do prazo de vigência não acarretará aumento de despesas ao Município, ora Contratante. Da mesma forma, ressalta-se que não é objeto desta análise a apuração de legalidade de atos pretéritos, inclusive de medidas vinculadas à própria contratação e eventuais demais aditamentos, uma vez que esta equipe técnica não participou dos respectivos processos.

3 – DA CONCLUSÃO

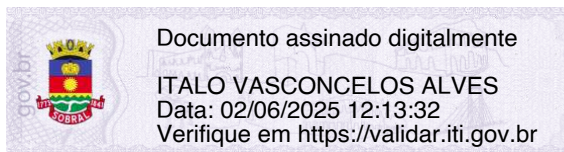
Desta sorte, e sem que se faça necessária maior divagação sobre o tema, entende esta Coordenadoria que o pedido guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente no que rege as licitações e contratos administrativos, encontrando-se a prorrogação dos prazos de execução e vigência em consonância com os dispositivos legais, motivo pelo qual **SE OPINA PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENDIDA PRORROGAÇÃO**, com a consequente confecção do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2023 - SEUMA, no sentido de que seja prorrogado o PRAZO DE EXECUÇÃO por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 09 de junho de 2025 e término em 06 de dezembro de 2025 e o PRAZO DE VIGÊNCIA prorrogado por mais 210 (duzentos e dez) dias, ficando a prorrogação com início em 11 de novembro de 2025 e término em 09



de junho de 2026, na forma da Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral - CE, 02 de junho de 2025.



ÍTALO VASCONCELOS ALVES
GERENTE JURÍDICO DA SEUMA

MARCELA
GAZZINEO
BIJOTTI:911676473
00
MARCELA GAZZINEO BIJOTTI
GERENTE JURÍDICO DA SEUMA

Assinado de forma digital
por MARCELA GAZZINEO
BIJOTTI:91167647300
Dados: 2025.06.02
11:46:05 -03'00'



**SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
Nº 009/2023 – SEUMA, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DA
SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO
E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA SÃO
JORGE ENGENHARIA LTDA, VISANDO A
CONCLUSÃO DA RESTAURAÇÃO DO TEATRO
APOLO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.**

Pelo presente termo de aditivo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, situada à Rua Viriato de Medeiros, nº 1.250, Sobral/CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, **EVYSDANNA GOMES DE PAULA**, brasileira, engenheira ambiental, portadora da cédula de identidade nº 2004031002231 SSP CE e do CPF nº 017.820.763-28, podendo ser encontrada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 3º Andar, Centro, nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA**, estabelecida no Sítio Conceição, S/N, Zona Rural, Meruoca/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.389/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu procurador, **IGOR LUCETTI SOUSA**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Profissional de nº CE-40139-D-CREA-CE, e do CPF nº 993.201.693-49 residente e domiciliado em Sobral/CE, **RESOLVEM** celebrar o presente aditivo, tendo em vista a Licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº TP23001 - SEUMA/CPL**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa a **PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA** do Contrato nº 009/2023 – SEUMA, referente ao Processo nº P387592/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a conclusão da restauração do Teatro Apolo, no Município de Sobral/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na **TOMADA DE PREÇOS Nº TP23001-SEUMA**, no Contrato nº 009/2023 – SEUMA, nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo ao Contrato de nº 009/2023 – SEUMA, tem por objetivo PRORROGAR os PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA para o serviço de conclusão da restauração do Teatro Apolo, no Município de Sobral - CE, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 09 de junho de 2025 e término em 06 de dezembro de 2025 e o PRAZO DE VIGÊNCIA prorrogado por mais 210 (duzentos e dez) dias, ficando a prorrogação com início em 11 de novembro de 2025 e término em 09 de junho de 2026, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Município do extrato deste SEXTO TERMO ADITIVO, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa às suas expensas.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, em 02 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
EVYSDANNA GOMES DE PAULA
Data: 03/06/2025 14:40:14
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EVYSDANNA GOMES DE PAULA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
IGOR LUCETTI SOUSA
Data: 03/06/2025 09:27:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IGOR LUCETTI SOUSA
CONTRATADO

Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:

TESTEMUNHAS: **MARCELA**
GAZZINEO
BIJOTTI:91167
CPF: **647300**
Assinado de forma digital por MARCELA GAZZINEO
BIJOTTI:91167647300
Dados: 2025.06.03 09:42:08 -03'00'

2. **ITALO VASCONCELOS ALVES**
CPF: **647300**
Documento assinado digitalmente
ITALO VASCONCELOS ALVES
Data: 03/06/2025 10:06:13
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 3º andar | Centro | CEP 62011-065 | Sobral – CE
Telefone: (88) 3677-1163 | E-mail: seuma@sobral.ce.gov.br

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO
E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023 - SEUMA - TOMADA DE PREÇOS Nº TP23001 - SEUMA/CPL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, EVYSDANNA GOMES DE PAULA. CONTRATADO: SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.389/0001-05, neste ato representada por IGOR LUCETTI SOUSA. OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato de nº 009/2023 - SEUMA, tem por objetivo PRORROGAR os PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA para o serviço de conclusão da restauração do Teatro Apolo, no Município de Sobral/CE, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 09 de junho de 2025 e término em 06 de dezembro de 2025 e o PRAZO DE VIGÊNCIA prorrogado por mais 210 (duzentos e dez) dias, ficando a prorrogação com início em 11 de novembro de 2025 e término em 09 de junho de 2026. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo na TOMADA DE PREÇOS Nº TP23001-SEUMA, no Contrato nº 009/2023 - SEUMA, nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 03 de junho de 2025. EVYSDANNA GOMES DE PAULA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2025 - SEUMA. A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, representada por sua Secretária, a Sra. Evysdanna Gomes de Paula, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 7º, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO que a limpeza do(s) terreno(s) e residência(s) é obrigação legal e se reveste de suma importância face a problemática das arboviroses (dengue, zika e chikungunha), que podem ter seus vetores oriundos de criadouros existentes dentro dos terrenos e quintais onde possam haver: vegetação alta, com presença de lixo e possíveis pontos de acúmulo de água estagnada. Se não for feita a limpeza, poderá acarretar o aumento dos focos de Dengue, Zika e Chikungunha, bem como outras doenças; CONSIDERANDO que os cidadãos identificados no cadastro imobiliário do Município como responsáveis pelos imóveis listados no anexo único não foram localizados nos endereços de domicílio cadastrados, encontrando-se em local incerto e não sabido, restando inviabilizada a notificação pessoal, e que o art. 76, §3º da Lei nº 1.789/2018 autoriza a notificação por publicação no Diário Oficial do Município quando não for encontrado o infrator ou estiver ele em local incerto e não sabido; CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos proprietários e inquilinos de terrenos não edificados de zelar os mesmos para que seus imóveis não sejam utilizados como depósitos de lixo, detritos e similares, devendo mantê-los limpos, capinados e drenados, conforme estabelece o art. 262 da Lei Complementar Municipal nº 90/2023, que instituiu o Código de Ordenamento Urbano do Município de Sobral; CONSIDERANDO o Decreto nº 3.365, de 13 de março de 2024, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades que compõem o poder executivo do município de Sobral no que concerne a limpeza de terrenos e imóveis privados em virtude de risco à saúde pública; CONSIDERANDO o Edital de Notificação nº 01/2025 - SEUMA, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral nº 2057, de 08 de maio de 2025, no qual a Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente notificou por meio de edital as pessoas relacionadas em anexo, identificadas como responsáveis pelos imóveis autuados, para que realizassem, em caráter contínuo e de urgência, a limpeza dos imóveis sob sua responsabilidade, avaliados pela equipe de fiscalização como em desacordo com as normas municipais de limpeza e conservação, informando que, no prazo de 10 dias após a publicação do edital, seria procedida nova fiscalização aos imóveis; CONSIDERANDO que o supracitado Edital informou que a notificação publicada teria força de Auto de Infração, que os notificados teriam prazo de 10 dias, contados a partir da publicação do edital, para apresentar defesa administrativa ou justificativa, e que o não atendimento das exigências supracitadas implicaria na aplicação de multa, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis; CONSIDERANDO ainda que, findado o prazo concedido, a Fiscalização da SEUMA procedeu à nova vistoria e verificou que as pessoas listadas no anexo único abaixo não atenderam a notificação, tampouco apresentaram defesa administrativa/justificativa. RESOLVE

notificar por meio do presente Edital, a fim de dar maior publicidade ao ato, as pessoas relacionadas em anexo, identificadas como responsáveis pelos imóveis autuados também relacionados em anexo, que não foram localizadas nos endereços de domicílio cadastrados, encontrando-se em local incerto e não sabido, para que tomem ciência da aplicação da multa sancionatória prevista no art. 2º, do Decreto nº 3.364, de 13 de março de 2024, pelo descumprimento da determinação veiculada pelo Edital de Notificação nº 01/2025 - SEUMA, publicado no Diário Oficial do Município de Sobral nº 2057, de 08 de maio de 2025, e pela inobservância do dever de conservação e manutenção da limpeza de imóveis, cujos valores e números de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) referentes à cada um dos notificados seguem listados. Informa ainda que a multa sancionatória deverá ser recolhida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão, e que o não recolhimento dos valores devidos no prazo estipulado sujeitará o débito à inscrição na Dívida Ativa do Município, nos termos do art. 5º do Decreto nº 3.364, de 13 de março de 2024. Sobral/CE, 02 de junho de 2025. EVYSDANNA GOMES DE PAULA. SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2025 - SEUMA							
Nº	Nº NOTIFICAÇÃO	NOME	CPF/CNPJ	BCI	ENDEREÇO DO IMÓVEL	VALOR (UFIRCE'S)	
1	1374 T	JESSICA CARNEIRO DE ARAÚJO	001.****-18	48956	RUA FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES, DOMINGOS OLÍMPIO, Nº 752	50 (CINQUENTA)	
2	1387 T	RAFAEL FERNANDES RODRIGUES	017****-19	57162	RUA FILOMENA DIAS IBIAPINA, ANTONIO CARLOS BELCHIOR, Nº 1287	50 (CINQUENTA)	
3	1352 T	RAIMUNDO FERREIRA GOMES JÚNIOR	247****-72	70418	RUA VEREADOR DOMICIO PEREIRA, ANTONIO CARLOS BELCHIOR, Nº 195	50 (CINQUENTA)	
4	1333 T	CARLA MABEL CHAVES	000****-80	56968	RUA MARIA HELENA LOPES CARNEIRO, ANTONIO CARLOS BELCHIOR, Nº 1343	50 (CINQUENTA)	
5	1360 T	FRANCISCO ALVES TEIXEIRA	481****-34	44812	RUA CUSTÓDIO GOMES DE AZEVEDO, RENATO PARENTE, Nº 911	50 (CINQUENTA)	
6	1464 T	JOSÉ SOARES FERREIRA	454****-20	56904	56905	RUA FRANCISCO EDVAL VASCONCELOS, ANTONIO CARLOS BELCHIOR, Nº 1383	100 (CEM)
7	1527 T	FRANCISCA ELENY ARAÚJO RIBEIRO	745****-06	67497	RUA RAIMUNDO ARRUDA CARNEIRO, ANTONIO CARLOS BELCHIOR, Nº 1080	50 (CINQUENTA)	
8	1463 T	CÍCERO WAGNER FERNANDES FONTENELE	004****-50	69880	RUA VEREADOR JOSÉ MARIA LINHARES, ANTONIO CARLOS BELCHIOR, Nº 291	50 (CINQUENTA)	
9	1489 T	MARIA YOHANA XAVIER	065****-79	69897	RUA VEREADOR JOSÉ MARIA LINHARES, ANTONIO CARLOS BELCHIOR, Nº 179	50 (CINQUENTA)	

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS
E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 44/2025 - SEDHAS, DE 02 DE MAIO DE 2025 - INSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 03.2025-SEDHAS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O.S.N.S. DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO BENTO, INSCRITO(A) NO CNPJ Nº 48.555.775/0066-03, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DA LEI Nº 2606 DE 20 DE MAIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Secretária Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social, Gestora do Sistema Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO, a celebração de parcerias que tem como objetivo a execução de ações específicas que visam a promoção assistência social à população do Município de Sobral; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, sobretudo no inciso XI do Art. 2º, bem como nas demais menções contidas no texto legal; CONSIDERANDO, que cabe órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada a fiscalização da execução do termo de fomento celebrado com organização social, conforme disposto no Artigo 8º, da Lei 9.637, de 15 de maio de 1998; e CONSIDERANDO, que a comissão de avaliação deve ser indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, conforme previsão do §2º do Art. 8º da Lei 9.637, de 15 de maio de 1998. CONSIDERANDO a LEI Nº 2606 DE 20 DE MAIO DE 2025, que autorizou a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parcerias para O.S.N.S. da Glória Fazenda da Esperança São Bento, inscrito(a) no CNPJ nº 48.555.775/0066-03, na forma que indica. RESOLVE: Art.1º. Instituir e regulamentar a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento nº 03.2025-Sedhas, firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e O.S.N.S. da Glória Fazenda da Esperança São Bento, inscrito(a) no CNPJ nº 48.555.775/0066-03. Art.